



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.081/2021

Cria o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública municipal e privada do município de Monteiro.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei entende-se por cyberbullying a prática reiterada e habitual de atos violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet – envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

Art. 2º - As Secretarias Municipais da Educação, de Esportes, Desenvolvimento Social e da Saúde possuem a responsabilidade de realizar as atividades referidas no art. 1º desta Lei, com a possibilidade de estabelecer convênio ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do cyberbullying, apresentado como objetivos específicos:

I - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;

II - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática; promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implementadas;

IV - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa.

V - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Art. 4º - É assegurado as vítimas de cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º - As instituições públicas e privadas que mantêm páginas em sítios eletrônicos ou redes sociais têm a obrigação de manter a sua utilização conforme a Lei 12.695, de 23 de abril de 2014 e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

§1º No caso de registro de comentários ou qualquer outro meio de cyberbullying nas páginas mencionadas no caput deste artigo, a instituição possui o dever de registrar a prática, para fins de comprovação, e em seguida, promover a retirada das ofensas das páginas eletrônicas, comunicando-a imediatamente aos órgãos públicos competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito do município de Monteiro, o “Dia Lucas Santos”, destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do cyberbullying, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município.

§ 1º Durante a semana do dia 03 de agosto, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:
I- palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II- apresentações;

III- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

IV- concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

- a) redação escolar;
- b) peças de teatro;
- c) confecção de cartazes e maquetes;
- d) entrevistas;
- e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 7º - Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

Art. 8º - É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam envolvidos em situações assim identificadas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional